

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 666/2025

AUTORES:DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

EMENTA:

ACRESCE A SEÇÃO XIV AO CAPÍTULO III DA LEI Nº 21.926, DE 11 DE ABRIL DE 2024, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1964, QUE TRATA DO CÓDIGO ESTADUAL DA MULHER PARANAENSE, PARA DISPOR SOBRE A PROTEÇÃO AO NOME, À IMAGEM OU À MEMÓRIA DA MULHER VÍTIMA DE FEMINICÍDIO OU VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 666/2025

PROJETO DE LEI Nº 666/2025

Acresce a Seção XIV ao Capítulo III da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, de 5 de dezembro de 1964, que trata do Código Estadual da Mulher Paranaense, para dispor sobre a proteção ao nome, à imagem ou à memória da mulher vítima de feminicídio ou violência doméstica.

Art. 1º Acresce a Seção XIV ao Capítulo III da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, de 5 de dezembro de 1964, com a seguinte redação:

Seção XIV

Da proteção ao nome, à imagem ou à memória da mulher vítima de feminicídio ou de violência doméstica

Art. 84A. É vedada a utilização, por parte do agressor ou de seus familiares, do nome, da imagem ou de quaisquer elementos identificadores de mulher vítima de feminicídio ou de violência doméstica, em meios de comunicação, peças publicitárias, conteúdos digitais, entrevistas ou qualquer outra forma de divulgação pública.

§ 1º A vedação de que trata o *caput* deste artigo produzirá efeitos a partir da concessão de Medida Protetiva de Urgência, nos termos da legislação aplicável

§ 2º Havendo a utilização do nome, da imagem ou de outro elemento identificador da mulher, nos termos do previsto no *caput* deste artigo, anteriormente à concessão da medida protetiva de urgência, o responsável deve ser notificado para remover o conteúdo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência da notificação. (NR)

Art. 84B. O descumprimento do disposto nesta Seção sujeita os infratores à multa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

pecuniária de 10.000 UPF/PR (dez mil vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa prevista no *caput* deste artigo pode ser majorado em três vezes.

§ 2º Os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas neste artigo devem ser destinados ao financiamento de políticas públicas de proteção e de promoção dos direitos das mulheres. (NR)

Art. 2º O disposto nesta Lei não prejudica o exercício da liberdade de imprensa, desde que observados os princípios da dignidade da pessoa humana, do interesse público e a proteção da vítima, sendo vedada qualquer veiculação com fins comerciais ou sensacionalistas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de agosto de 2025.

CRISTINA SILVESTRI

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se acrescentar a Seção XIV ao Capítulo III da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, de 5 de dezembro de 1964, que trata do Código Estadual da Mulher Paranaense, para dispor sobre a proteção ao nome, à imagem ou à memória da mulher vítima de feminicídio ou violência doméstica.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A presente iniciativa legislativa tem por finalidade a tutela jurídica da identidade e da integridade moral das mulheres vitimadas por feminicídio ou violência doméstica, por meio da vedação à utilização de seus elementos identificadores em atos de comunicação pública, exclusivamente quando promovidos por seus agressores ou por terceiros a eles vinculados.

A proposta legislativa se fundamenta nos princípios da dignidade da pessoa humana, da inviolabilidade da intimidade e da proteção à honra, previstos constitucionalmente e reforçados por tratados internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro. A divulgação de dados pessoais de vítimas, em especial em contextos sensacionalistas, configura ofensa grave à memória, à moral e aos direitos fundamentais das mulheres, bem como de seus familiares.

Importante ressaltar que a presente iniciativa não se destina a restringir ou limitar o exercício da imprensa livre, garantido pela Constituição Federal. A vedação aqui proposta aplica-se exclusivamente a divulgações promovidas por agressores ou por pessoas ou entidades direta ou indiretamente vinculadas a eles, especialmente quando motivadas por interesses pessoais, comerciais ou de revitimização. Dessa forma, preserva-se integralmente a atuação jornalística responsável e de interesse público, ao mesmo tempo em que se protege a dignidade e a memória das vítimas.

O instituto da sanção pecuniária, com valores expressivos e reincidência agravada, tem por escopo não apenas reprimir condutas ofensivas, como também desestimular práticas exploratórias e garantir meios concretos de financiamento de políticas públicas voltadas à prevenção, apoio e acolhimento das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei contribui para o fortalecimento da rede de proteção de gênero no Estado do Paraná e para a promoção de uma cultura institucional voltada à justiça social, ao respeito à memória das vítimas e à prevenção da revitimização.



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2025, às 16:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **666** e o
código CRC **1D7E5F5F6A3B1DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5353/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de agosto de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 666/2025**.

Curitiba, 25 de agosto de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2025, às 16:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5353** e o código CRC **1F7E5E6F1F4A9EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5439/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 26 de agosto de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 26/08/2025, às 11:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5439** e o código CRC **1E7C5D6C2E1F9AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2310/2025

Ciente;

Encaminhe-se ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/08/2025, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2310** e o código CRC **1C7E5C6C2C3E0BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CERTIDÃO Nº 126/2025

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 666/2025 foi **acolhida integralmente** pela Excelentíssima Deputada Cristina Silvestri, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Shadea El-Kouba Gomes

Analista Legislativa



SHADEA EL-KOUBA GOMES

Documento assinado eletronicamente em 14/10/2025, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **126** e o
código CRC **1B7D6A0A4A7E1AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7487/2025

Informo que o Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo **Núcleo de Apoio Legislativo**, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada.

Curitiba, 14 de outubro de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 14/10/2025, às 17:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7487** e o código CRC **1A7B6A0B4A7B4FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3152/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/10/2025, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3152** e o código CRC **1D7F6C0F4F7D4FA**